

TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana.
Processo Administrativo nº 1137-2025**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação consiste em CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA – BA, bem como a realização de outros investimentos e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

1.2. O prazo da Concessão Administrativa será de 22 (vinte e dois) anos, a contar da data de eficácia do Contrato.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal:

- a) Lei Federal nº 11.079/2004 – Lei das Parcerias Público-Privadas, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPPs no âmbito da Administração Pública;
- b) Lei Municipal nº 076/2013 – Lei Municipal de PPP de Feira de Santana, que disciplina o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município;
- c) Lei Municipal nº 4.373/2025 – Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013;
- d) Lei Federal nº 8.987/1995 – Lei de Concessões, aplicável subsidiariamente às PPPs, no que couber;
- e) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada de forma subsidiária às contratações por PPP, especialmente quanto a princípios gerais, planejamento, gestão e fiscalização contratual;
- f) DECRETO MUNICIPAL Nº 12.830, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - Regulamenta normas sobre Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Feira de Santana-Bahia.
- g) Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o SUS;
- h) Normas expedidas pela ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde e à segurança do paciente;
- i) Normas técnicas da ABNT pertinentes a edificações e instalações hospitalares.

1.4 A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, em virtude do mesmo não ter sido concluído em tempo hábil, conforme disciplina o art. 17 do Decreto nº. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como, considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.5 DOS FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional de garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado a formulação e execução de políticas públicas aptas a assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No plano infraconstitucional, a organização e execução dessas ações encontram respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS) e atribui aos entes federativos responsabilidade solidária pela oferta de serviços de média e alta complexidade, observadas as diretrizes de regionalização, integralidade e hierarquização da assistência.

O Município de Feira de Santana, com população estimada em 616.272 habitantes (IBGE, 2022), dispõe de relevante estrutura de atenção básica em saúde, composta por aproximadamente 96 Unidades de Saúde da Família (USF), 07 Unidades Básicas de Saúde tradicionais, 133 Equipes de Saúde da Família (eSF), 05 Unidades de Saúde na Hora com atendimento estendido até as 21 horas, 25 médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, 44 Equipes de Saúde Bucal (eSB), 35 odontólogos atuando nas UBS tradicionais e 22 Equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF).

Apesar da capilaridade da atenção primária, persiste déficit estrutural no âmbito hospitalar, especialmente quanto à oferta de serviços de média e alta complexidade e à disponibilidade de leitos, o que resulta em sobrecarga das unidades existentes, filas de espera, encaminhamentos frequentes para outros municípios e comprometimento da eficiência do sistema local de saúde. A implantação do novo Hospital Municipal de Feira de Santana insere-se como medida estratégica no contexto do Plano Municipal de Atenção Hospitalar, voltada à ampliação da capacidade instalada e ao fortalecimento da rede assistencial.

Em conformidade com a definição estabelecida pela Prefeitura, o escopo da Parceria Público-Privada abrangerá a construção da infraestrutura e a operação dos serviços não assistenciais da unidade hospitalar. O hospital será implantado em terreno de propriedade do Município, situado na Avenida Maria Quitéria, com área total de 7.706,66 m². No local,

existem edificações em estado precário e atualmente desocupadas, que anteriormente abrigaram a Associação de Proteção à Infância, Adolescência e Família (API), devendo ser objeto de demolição no âmbito do projeto. Ressalta-se que um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) permanece em funcionamento no referido imóvel, circunstância que deverá ser considerada no planejamento executivo das intervenções.

A localização da futura unidade hospitalar revela-se estratégica, por situar-se no entorno imediato de bairros centrais e de importantes pontos de referência urbana, como o Boulevard Shopping Feira de Santana, o que contribui significativamente para a facilidade de acesso da população ao Equipamento Assistencial de Saúde (EAS), favorecendo a mobilidade urbana, a integração com o sistema viário e a racionalização do transporte sanitário e ambulatorial.

O escopo de investimentos contempla a demolição das estruturas existentes, a execução das obras civis, a implantação integral da nova infraestrutura hospitalar e a aquisição, instalação e comissionamento dos equipamentos necessários à operação dos serviços não assistenciais, tudo no âmbito de modelagem estruturada de PPP. A finalidade é assegurar suporte adequado à prestação de serviços assistenciais destinados à população usuária do SUS, sob responsabilidade do Poder Público.

O Hospital Municipal de Feira de Santana terá capacidade instalada de 110 (cento e dez) leitos, aptos a ofertar assistência de média e alta complexidade. A unidade realizará internação hospitalar nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Psiquiatria, atendimento ambulatorial com oferta de consultas especializadas, bem como procedimentos de diagnose e terapias nas áreas de patologia clínica, anatomopatologia, imagiologia, métodos gráficos, endoscopia e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

Além da função assistencial, a unidade deverá servir como campo para o desenvolvimento de ensino, incluindo programas de residência médica e multiprofissional, e para atividades de pesquisa, fomentando a produção de conhecimento científico e tecnológico na área da saúde.

O acesso dos usuários ocorrerá em caráter eletivo, por meio do Ambulatório de Especialidades, ou mediante regulação pela Central de Regulação do Hospital Municipal de Feira de Santana, assegurando organização da demanda e racionalidade no uso dos leitos e recursos disponíveis.

A estrutura física da unidade compreenderá, entre outros setores: internações e UTI's, centro cirúrgico, patologia clínica, bioimagem, serviço de nutrição e dietética, farmácia, central de material esterilizado, administração e Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME), lavanderia, apoio logístico, setor de ensino e pesquisa e garagens.

Dos 110 leitos previstos, 100 serão destinados a enfermarias e apartamentos e 10 a terapia intensiva. Entre os leitos de enfermaria, 40 serão alocados para especialidades cirúrgicas, com foco em ortopedia e cirurgia geral; 40 para clínica médica; e 20 leitos destinados à atenção em saúde mental. Os leitos de terapia intensiva atenderão pacientes oriundos da própria rede municipal, casos clínicos internados na unidade e pacientes em recuperação pós-operatória.

Considerando a complexidade técnica, econômica e operacional do empreendimento, o Município promoveu a contratação de assessoramento especializado para a estruturação do projeto. Nesse contexto, o Município de Feira de Santana/Bahia celebrou o Contrato nº 35-2025-08C, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de maio de 2025, com a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA).

O objeto do referido contrato compreende a elaboração de estudos técnicos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional do projeto, abrangendo a definição da matriz de riscos, modelagem de remuneração, estimativas de investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX), análise de viabilidade econômico-financeira, estruturação contratual, bem como a avaliação da aderência do projeto às normas fiscais e aos instrumentos de planejamento orçamentário.

A partir dessas análises, concluiu-se que a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, constitui a solução mais adequada ao interesse público. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 11.079/2004, bem como na Lei Municipal nº 076/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.373/2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

A concessão administrativa revela-se juridicamente adequada porque os serviços objeto da contratação — construção, equipagem, operação e manutenção dos serviços não assistenciais — serão prestados no âmbito do SUS, sem cobrança de tarifa dos usuários, figurando o Poder Público como usuário direto dos serviços. O modelo contratual permite a integração entre projeto, obra, fornecimento de equipamentos, operação e manutenção sob responsabilidade de um único parceiro privado, promovendo maior eficiência ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

Do ponto de vista econômico-financeiro, os estudos apresentados atendem, em linhas gerais, às exigências do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, demonstrando a conveniência e oportunidade da contratação, a compatibilidade com as metas fiscais e a previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, observados os limites de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a contratação da Parceria Público-Privada para a construção, equipagem, operação e manutenção dos serviços não assistenciais do Hospital Municipal de Feira de Santana revela-se juridicamente possível, tecnicamente estruturada, economicamente sustentável e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento adequado para a ampliação da capacidade hospitalar, a qualificação da rede assistencial e o fortalecimento da política municipal de saúde no âmbito do SUS.

No âmbito do processo de estruturação da Parceria Público-Privada destinada à construção e operação dos serviços não assistenciais do Hospital Municipal de Feira de Santana, cumpre registrar que os estudos técnicos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional elaborados pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo foram submetidos à apreciação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município.

Conforme Ata de Reunião do Conselho Gestor, realizada em 06 de fevereiro de 2026, os estudos apresentados foram analisados pelos membros do colegiado, no contexto da modelagem da concessão administrativa para construção e operação dos serviços não assistenciais do Hospital de Feira de Santana. A reunião contou com a presença do Presidente do Conselho, Secretário Sr. Carlos Brito, dos representantes das Secretarias da Fazenda, Administração e da Procuradoria, bem como do Chefe do Poder Executivo Municipal, além de representantes técnicos da FESPSP responsáveis pela estruturação do projeto.

Durante a sessão, foram expostas as principais características da modelagem proposta, com destaque para: (i) o escopo dos serviços não assistenciais incluídos no objeto da concessão; (ii) os investimentos previstos para a construção da unidade hospitalar; (iii) os elementos centrais da minuta de edital e de contrato; (iv) o prazo contratual; (v) o valor estimado da contraprestação pública; (vi) a matriz de riscos; e (vii) os critérios de aferição de desempenho da futura concessionária.

Após a apresentação técnica e franqueada a palavra aos conselheiros para esclarecimentos e questionamentos, não havendo objeções, os membros deliberaram pela aprovação preliminar dos estudos de estruturação da PPP do Hospital Municipal de Feira de Santana, condicionando a aprovação final do projeto ao cumprimento dos requisitos legais e formais necessários à validação do edital e à subsequente abertura do procedimento licitatório.

A referida aprovação foi devidamente publicizada no Diário Oficial do Município, em 14 de fevereiro de 2026, Ano XII – Edição nº 3462, sob o título “Ata do Conselho Gestor de Parcerias – Aprovação preliminar da PPP do Hospital Municipal de Feira de Santana”, conferindo transparência, publicidade e eficácia aos atos praticados no âmbito da governança do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 076/2013.

1.6 DO CERTAME PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto a concessão administrativa, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, a ser realizada na modalidade concorrência, conforme art. 10 do referido diploma e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor valor de contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, para a construção e operação dos serviços não assistenciais do Hospital Municipal de Feira de Santana.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, com registro em ata e gravação em áudio e

vídeo da sessão pública. Assim, a adoção da forma presencial não constitui exceção vedada, mas faculdade expressamente autorizada pelo legislador, desde que fundamentada nas peculiaridades do caso concreto.

No presente certame, a escolha pela forma presencial justifica-se em razão da elevada complexidade técnica, jurídica e econômico-financeira do objeto, da magnitude dos investimentos envolvidos, do longo prazo contratual característico das Parcerias Público-Privadas e do impacto fiscal e estrutural do empreendimento para o Município. Trata-se de projeto de infraestrutura social estruturado sob modelagem de PPP, com matriz de riscos sofisticada, mecanismos de remuneração condicionados a desempenho e exigências rigorosas de qualificação técnica e econômico-financeira, o que recomenda ambiente procedimental que assegure máxima segurança jurídica, estabilidade operacional e previsibilidade na condução da sessão pública.

Ademais, a realização da concorrência na forma presencial possibilita a imediata prestação de esclarecimentos, a condução célere de diligências destinadas a sanar dúvidas formais e a adequada gestão de eventuais intercorrências procedimentais, reduzindo riscos de nulidades e contribuindo para maior eficiência na condução do certame.

Registre-se, ainda, que a sessão pública será realizada na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme autorizado pelo Município. A utilização da B3 como ambiente de realização da sessão confere maior visibilidade, credibilidade institucional e atratividade ao projeto, especialmente junto a investidores qualificados, operadores especializados e instituições financeiras com atuação em concessões e PPPs. A B3 presta assessoria operacional na condução de licitações dessa natureza, organizando a dinâmica da sessão pública, oferecendo suporte técnico e assegurando padrões elevados de transparência, governança e controle.

Destaca-se que a B3 disponibiliza infraestrutura adequada para registro integral da sessão, controle dos atos praticados, organização da documentação apresentada e apoio na análise formal dos documentos de habilitação, ressalvados os aspectos técnicos específicos que permanecem sob responsabilidade do Poder Concedente. A experiência acumulada pela instituição em certames de concessões e parcerias público-privadas reforça a segurança e a confiabilidade do procedimento.

Importa salientar que a opção pela forma presencial não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe a participação de interessados, especialmente considerando que projetos de PPP e concessões estruturados em ambiente de bolsa tendem a apresentar maior atratividade e ampla divulgação no mercado. A forma presencial, nesse contexto, revela-se instrumento de reforço à transparência e à robustez institucional do procedimento.

Não há qualquer incompatibilidade normativa entre a legislação específica de PPP e

a Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que esta não veda a forma presencial, limitando-se a estabelecer preferência pela forma eletrônica, condicionada à motivação quando adotado modelo diverso. Observa-se, portanto, plena conformidade legal.

Diante da relevância estratégica do empreendimento, do vulto financeiro envolvido, da complexidade contratual e da necessidade de assegurar máxima segurança jurídica, transparência e eficiência procedimental, a realização da licitação na forma presencial mostra-se adequada, proporcional e devidamente motivada, atendendo ao interesse público e às peculiaridades do objeto contratado.

2. EQUIPE MÍNIMA

2.1. A Concessionária será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos serviços operacionais demandados para o Hospital de Feira de Santana, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos.

2.2. A Concessionária deverá dotar o hospital de profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional.

2.3. Os profissionais deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais, devendo a Concessionária manter registros atualizados nos conselhos profissionais competentes.

3. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A concessão administrativa pressupõe a prestação de serviço adequado, voltado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, devendo observar, de forma permanente, os princípios da regularidade, continuidade, eficiência e segurança, conforme a legislação aplicável às concessões e às parcerias público-privadas.

3.2. Os serviços não assistenciais objetos da contratação serão prestados de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência da concessão, iniciando-se a partir do início da fase operacional do empreendimento. A execução dos serviços deverá garantir o funcionamento integral da unidade hospitalar, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades assistenciais sob responsabilidade do Poder Público.

3.3. A Concessionária deverá adotar procedimentos operacionais, planos de contingência e medidas preventivas capazes de assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de falhas, intercorrências técnicas ou eventos extraordinários, de modo a minimizar impactos aos usuários e preservar a normalidade das operações hospitalares.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Concessão terá a duração de 22 (vinte e dois) anos e será dividida em 03 (três) fases:

FASE 1 - PREPARAÇÃO;

FASE 2- INVESTIMENTO; e

FASE 3 - OPERAÇÃO.

4.1.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO

4.1.1.1 Na FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar planos e programas técnicos e operacionais, obter as licenças e as autorizações necessárias para o início das OBRAS da UNIDADE HOSPITALAR, inclusive a realização de levantamentos e estudos para a elaboração dos PROJETOS, entre outras ações preparatórias, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DE INVESTIMENTO, do CONTRATO.

4.1.1.2. A FASE 1 terá início a partir da publicação da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 1 no D.O.M e terá o prazo máximo de 4 (quatro) meses, não havendo execução das OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

4.1.1.3. Durante a FASE 1, não será devido à CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nem apuração dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

4.1.1.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o CRONOGRAMA DETALHADO das atividades a serem exercidas na FASE 1 e na FASE 2.

4.1.1.5. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovação do CRONOGRAMA DETALHADO, em até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

4.1.1.6. Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá, até o final do prazo acima, o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

4.1.1.7. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no CRONOGRAMA DETALHADO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 5 (cinco) dias para emitir a aprovação ou emitir novo INFORME DE ADEQUAÇÕES, até que haja a definitiva aprovação dos documentos.

4.1.1.8. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar o CRONOGRAMA DETALHADO como aprovado.

4.1.2. FASE 2 - INVESTIMENTO

4.1.2.1. Na FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá (i) desenvolver e concluir do PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO, (ii) estruturar e contratar o FINANCIAMENTO, (iii) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, (iv) executar e concluir as OBRAS da UNIDADE HOSPITALAR, (iv) concluir o comissionamento da UNIDADE HOSPITALAR e

realizar a mobilização necessária para a FASE 3 – OPERAÇÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS.

4.1.2.2. A FASE 2 deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2 pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados da emissão da referida ORDEM DE INÍCIO, não havendo a prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

4.1.2.3. Durante a FASE 2, não será devido à CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nem haverá a apuração dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

4.1.2.4. São condições para o término da FASE 2 e início da FASE 3:

- a. a celebração do TERMO DEFINITIVO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS atestando a conclusão das OBRAS e o COMISSIONAMENTO;
- b. a verificação de que o SALDO MÍNIMO DA CONTA VINCULADA RESERVA está depositado na CONTA VINCULADA RESERVA, na forma disposta no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observada a subcláusula 46.5;

4.1.2.5. Cumpridas as condições acima, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3, cujo extrato deverá ser publicado no D.O.M, em até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações.

4.1.2.6. Caso as condições acima ocorram em datas diferentes, a ORDEM DE INÍCIO DA FASE 3 será emitida após o cumprimento da última condição implementada.

4.1.2.7. Caso a FASE 3 não se inicie no prazo previsto de até 10 (dez) dias contados do adimplemento das citadas obrigações, por fato imputável:

- a. ao PODER CONCEDENTE e isto afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO; ou
- b. à CONCESSIONÁRIA, estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO 9 – PENALIDADES.

4.1.3. FASE 3 - OPERAÇÃO

4.1.3.1 Na FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, conforme será estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.

4.1.3.2. A FASE 3 terá duração até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

4.1.3.3. Nesta FASE 3, a CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, dimensionada conforme o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.1.3.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa aos primeiros trimestres de operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS se dará nos seguintes termos:

- a. Nos primeiros 6 (seis) meses da FASE 3, contados do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em valor correspondente à 100% (cem por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- b. No terceiro trimestre da FASE 3, contado do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA levará em conta apenas os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE alcançados no primeiro trimestre da FASE 3, na forma estabelecida em CONTRATO;
- c. A partir do quarto trimestre da FASE 3, contado do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada considerando a apuração integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados na Unidade Hospitalar a ser construída no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, em terreno de propriedade do Poder Concedente. Endereço: Avenida Maria Quitéria, nº 2875, Bairro São João, CEP: 44051-496.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução decorrente desta contratação, **será acompanhada e fiscalizada** pelo servidor **Djavan Aragão Pereira dos Santos, matrícula nº 60.008.359-9, Subsecretário na Secretaria Municipal de Planejamento**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.17. O **gestor do contrato**, será a servidora **Jéssica Santana Correia, matrícula nº 60.008.220-8,, CHEFE DA DIVISAO DE INFORMACOES SOCIO-ECONOMICAS** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

6.18. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.20. A Governança da Concessão, na forma do anexo 4 – Diretrizes para Governança da Concessão do Contrato da PPP, contará com as seguintes estruturas:

6.20.1. Comissões Permanentes:

- a. Comissão de Operacionalização: composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Concedente e 3 (três) indicados pela Concessionária;
- b. Comissão de Controle e Acompanhamento: composta por 3 (três) membros indicados pelo Poder Concedente.

6.20.2. Comissões Transitórias:

- a. Comissão de Recebimento dos Projetos: composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) de cada Parte;
- b. Comissão de Recebimento das Obras: composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) de cada Parte;
- c. Comissão de Recebimento dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Mobiliários Clínicos: composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) de cada Parte.

6.21. O Poder Concedente poderá se valer do Verificador Independente para auxiliar na fiscalização do Contrato, conforme diretrizes estabelecidas no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das Obrigações Da Concessionária

7.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo;
- b) Responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) Executar os SERVIÇOS, as OBRAS, bem como disponibilizar e instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- d) Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO ou na legislação aplicável, conforme os prazos fixados em cada caso;
- e) Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- f) Realizar e manter atualizado o registro das suas atividades, do seu pessoal, incluindo de responsáveis técnicos, e, de terceiros contratados nos conselhos profissionais ou órgãos de regulação aplicáveis;
- g) Manter e conservar todos os BENS DA CONCESSÃO em adequadas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou desatualização tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS;
- h) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras do MUNICÍPIO que sejam relacionadas com o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- i) Dispor de infraestrutura, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS;

- j) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus funcionários, com vistas à melhoria contínua dos SERVIÇOS;
- k) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários e de terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO e no ANEXO 9 - PENALIDADES, respeitado o contraditório e ampla defesa;
- m) Prestar os SERVIÇOS com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, nos ANEXOS e na legislação aplicável;
- n) Receber as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas na forma deste CONTRATO;
- o) Dotar o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA de profissionais capacitados, em quantidade suficiente para a execução dos SERVIÇOS e que sejam habilitados para o desempenho das funções que sejam assumidas por cada um;
- p) Atualizar e enviar ao PODER CONCEDENTE o inventário anual dos BENS REVERSÍVEIS previsto neste CONTRATO;
- q) Manter as instalações do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO;
- r) Operar o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA em conformidade com os parâmetros definidos nos PLANOS OPERACIONAIS, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e dos USUÁRIOS;
- s) Executar os SERVIÇOS de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- t) Disponibilizar os leitos hospitalares em adequadas condições de uso considerando estrutura predial, instalações, higienização, disponibilidade de enxoval, instrumental, mobiliário e equipamentos de saúde, cumprindo todas as normas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes;
- u) Prestar atendimento humanizado e de qualidade, prezando pela cordialidade no tratamento com os USUÁRIOS;
- v) Cumprir toda a legislação e regulamentação brasileiras vigentes e aplicáveis, de âmbito federal, estadual e municipal, incluindo a legislação tributária, trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e todas as demais regulamentações que regem a prestação de serviço em unidades de saúde e suas atualizações e alterações;
- w) Executar os trabalhos de forma a garantir a eficiência nos resultados e buscar a otimização da gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos SERVIÇOS e à satisfação do USUÁRIO;
- x) Adquirir todos os insumos e materiais de consumo utilizados na prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade;

- y) Realizar a manutenção preditiva, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS e demais equipamentos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando aplicável, de acordo com as normas e melhores práticas aplicáveis e de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;
- z) Garantir a continuidade no atendimento dos SERVIÇOS no caso de ocorrência de interrupções do fornecimento de água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, instrumentais, greves e outros;
- aa) Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, em todos os materiais de divulgação do HOSPITAL, bem como nas instalações, nos crachás de identificação, em sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca do HOSPITAL e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;
- bb) Prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos previstos neste CONTRATO;
- cc) Executar o CONTRATO com observância da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;
- dd) Prestar os SERVIÇOS de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;
- ee) Manter o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA em condições de funcionamento adequado desde a FASE 3, até o final do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ff) Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e ATUALIDADE TECNOLÓGICA das atividades e SERVIÇOS, consoante as especificações deste CONTRATO e ANEXOS;
- gg) Implantar e operar central de atendimento para receber comentários, críticas e reclamações dos USUÁRIOS e funcionários do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, incluindo os terceirizados, e, da população em geral;
- hh) Recrutar toda mão de obra, direta ou indireta, e providenciar os equipamentos e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, consoantes as responsabilidades e atribuições previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- ii) Realizar a quitação da rescisão contratual dos seus funcionários demitidos ou que se demitiram, devidamente homologada, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos funcionários;
- jj) Respeitar e fazer com que seus funcionários e terceirizados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos no HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os SERVIÇOS;

- kk) Responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, frequência e pontualidade dos seus funcionários e terceirizados designados para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- ll) Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, de acordo com o estabelecido no CONTRATO e ANEXOS;
- mm) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;
- nn) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos aplicáveis, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários, no que pertine à execução dos SERVIÇOS a seu encargo;
- oo) Atender, no âmbito dos SERVIÇOS a seu encargo, os parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais previstos na legislação aplicável;
- pp) Registrar e manter atualizadas no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e outras determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- qq) Assegurar que suas equipes selecionadas para a prestação dos SERVIÇOS possuam experiência profissional, habilitação e qualificação exigidas para as funções, e desempenhem suas funções atendendo às normas aplicáveis, incluindo no que tange às licenças, certificados, autorizações legais e anotações de responsabilidade técnicas exigidas;
- rr) Manter os requisitos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- ss) Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias ou em outro fixado pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;
- tt) Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações: (i) relatórios de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. No caso de divergência em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO, a disponibilização das informações que são objeto da controvérsia deverá ser feita após a solução da controvérsia; (ii) demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA; (iii) o CONTRATO assinado pelas PARTES e eventuais termos aditivos, incluindo os ANEXOS; e (iv) outras acordadas pelas PARTES;

- uu) Manter atualizado arquivo técnico contendo PROJETOS, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA;
- vv) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- ww) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando subsequentemente, após a comunicação inicial, por escrito e no prazo mínimo necessário, um relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- xx) Elaborar relatórios gerenciais acordados com o PODER CONCEDENTE para o acompanhamento de SERVIÇOS;
- yy) Disponibilizar informações e documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, em especial aquelas concernentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao FATOR DE DEMANDA;
- zz) Enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos realizados; (iii) do cumprimento das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA; (iv) do estado de conservação dos BENS DA CONCESSÃO; (v) das receitas decorrentes das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; (vi) das RECEITAS ACESSÓRIAS; (vii) das obras de melhoria, das atividades de manutenção preventiva e emergencial, dos eventuais períodos de interrupção de algum dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (viii) demais dados relevantes;
- aaa) Notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais. Na notificação, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar as medidas preventivas e/ou reparatórias que irá adotar para solucionar o caso;
- bbb) Apresentar aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, as informações que venham a solicitar;
- ccc) Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE de repasse de recursos para ações e serviços de saúde junto

- ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, no limite de suas atribuições contratualmente estabelecidas;
- ddd) Fornecer informações e documentos para embasar os pedidos do PODER CONCEDENTE de habilitação de novas ações, serviços e programas de saúde junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, no limite de suas atribuições contratualmente estabelecidas;
 - eee) Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - fff) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM;
 - ggg) Apresentar ao PODER CONCEDENTE: (i) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos; e (ii) anualmente, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditor independente com registro na CVM. As demonstrações financeiras anuais também servirão para o atendimento da alínea (a) acima em relação ao 4º trimestre do ano civil;
 - hhh) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO;
 - iii) Adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de furtos, roubos e outros crimes no interior do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, sem prejuízo da competência exclusiva do Poder Público para exercício do poder de polícia;
 - jii) Obter as licenças e autorizações ambientais, urbanísticas, construtivas, de implantação e operação necessárias à regular execução do CONTRATO perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, observadas as disposições constantes neste CONTRATO e ANEXOS;
 - kkk) Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS DA CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO e ANEXOS;
 - III) Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA;
 - mmm) Informar o PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem

- como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- nnn) Responder pela adequação e qualidade das obras e fornecimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ficando ressalvado que a análise e a aprovação pelo PODER CONCEDENTE em relação aos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelas obras e fornecimentos realizados e pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais e legais;
 - ooo) Responder perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços subcontratados;
 - ppp) Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam posteriores à DATA DE EFICÁCIA e que decorram de ação ou omissão exclusivas da CONCESSIONÁRIA ou terceiros vinculados a ela;
 - qqq) Garantir a segurança interna patrimonial do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA;
 - rrr) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
 - sss) Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para executar as atividades previstas no CONTRATO, observado o disposto no seu ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. Das Obrigações Do Poder Concedente

7.2.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas em CONTRATO e em seus ANEXOS, especialmente àquelas indicadas no no CADERNO DE ENCARGOS NÃO ASSISTENCIAIS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir e fazer cumprir o CONTRATO, seus ANEXOS e as disposições regulamentares da CONCESSÃO;
- b) Prestar os SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, diretamente ou através de terceiros contratados, de forma concomitante, adequada e harmônica com os SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS;
- d) Analisar e aprovar o CRONOGRAMA DETALHADO, os PROJETOS, bem como exigir e aprovar as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao CONTRATO, ANEXOS e/ou às normas técnicas;
- e) Fiscalizar a execução das obras e fornecimentos do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA;
- f) Rejeitar ou sustar qualquer obra ou SERVIÇO em execução, que ponha em risco a segurança do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, dos USUÁRIOS, de pessoas ou de bens, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da

- CONCESSIONÁRIA de assegurar que as obras e fornecimentos a seu encargo e SERVIÇOS sejam realizados com segurança;
- g) Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS, da segurança e do funcionamento do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA e da utilização das suas áreas;
 - h) Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes;
 - i) Prestar toda a assistência e apoios necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, naquilo que for pertinente ao objeto da CONCESSÃO;
 - j) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
 - k) Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
 - l) Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
 - m) Efetuar, conforme as regras e os prazos estabelecidos em CONTRATO e nos ANEXOS, o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS;
 - n) Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO o SISTEMA DE GARANTIAS em pleno vigor e eficácia;
 - o) Garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao UNIDADE HOSPITALAR para a realização de inspeções, projetos, obras e prestação dos SERVIÇOS;
 - p) Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados com a CONCESSÃO que sejam anteriores à DATA DE EFICÁCIA, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão, decorram de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
 - q) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao longo da vigência do CONTRATO;
 - r) Realizar, custear e se responsabilizar pela transferência e o transporte dos pacientes dos outros hospitais e unidades de saúde municipais para o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA;

- s) Regular as internações e demais atendimentos aplicáveis, através do Central Municipal de Regulação, SAMU, UPA Municipal e intermediar eventual o acesso através da Central Estadual de Regulação;

8 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Por se tratar de uma PPP, o pagamento à Contratada/Concessionária será variável vinculado ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no Contrato.

8.2. Para fins de pagamento, a Contratada/Concessionária remeterá ao Verificador Independente, o relatório de indicadores, contendo a apuração do índice de desempenho geral relativo ao período aferido.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Conforme previsto no Edital de Concorrência, a licitante vencedora será a que apresentar o MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a ser pago pelo Contratante/Poder Concedente à Contratada/Concessionária.

9.2. A licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), pela Lei Municipal nº 076/2013 (Lei Municipal de PPP) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do CONTRATO é de R\$ 1.166.100.000,00 (Um Bilhão, Cento e Sessenta e Seis Milhões, Cem mil Reais), na data base de 2025, calculado com base na soma atemporal dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

O valor do CONTRATO tem efeito meramente referencial, não ensejando responsabilidade do PODER CONCEDENTE pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções e não poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1 Da Conta Orçamentária / Elemento de Despesa:

- a) Elemento de despesa: 4.4.67.82.99
- b) Subelemento de despesa: 4.4.67.83.99

11.1.2 Projeto / Atividade e Fonte de Recursos por Unidade Orçamentária:

- a) Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 08.576.590/0001-07.

Unidade	Projeto Atividade	Descrição
11	10.302.0075.1124	Construção, Reforma e Aparelhamento Unidades Especializadas

11.2. A presente contratação não onerará a dotação orçamentária para o exercício em 2026.

12 DOCUMENTAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado da CONCORRÊNCIA pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, adjudicado o objeto, a ADJUDICATÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período ou a critério do PODER CONCEDENTE, cumprir as formalidades previstas abaixo e em edital necessárias à celebração do CONTRATO, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, com a sua execução e a aplicação das penalidades previstas no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

- a) Comprovação do pagamento ao Município de Feira de Santana, do valor de R\$ 3.647.400,00 (três milhões seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), em função de ressarcimento relativos aos estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, apresentando documentação comprobatória;
- b) Prova de constituição da SPE com capital social mínimo, nos termos do EDITAL;
- c) Constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela SPE, nos valores previstos abaixo:

Período	Valor da Garantia
Nos dois primeiros e nos dois últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO.	5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO
Nos demais anos do PRAZO DA CONCESSÃO.	1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

- d) A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses contados da sua tempestiva emissão, admitidas as modalidades de garantia: A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada nas modalidades indicadas a seguir:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária; ou
 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a LICITANTE garantir a sua validade até a assinatura do CONTRATO.
- e) Pagamento à B3 dos valores de remuneração pelos serviços prestados, no valor de R\$ 782.213,20 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), atualizados, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data-base de 2026, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA;
- f) Caso aplicável, comprovação da assinatura do contrato com a CONSTRUTORA SUBCONTRATADA;
- g) Apresentação de PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA atualizado segundo os lances em viva-voz realizados e elaborados, conforme diretrizes constantes do ANEXO 5 – DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, do EDITAL.
- h) No PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser explicados todas as premissas financeiras e operacionais de seu modelo de negócios, assumindo tal instrumento caráter meramente referencial e não vinculante para as PARTES, não podendo ser evocado pelas PARTES como instrumento apto a fundamentar eventuais pleitos de reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

13 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS

13.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução nos valores previstos abaixo:

Período	Valor da Garantia
Nos dois primeiros e nos dois últimos anos do Prazo da Concessão.	5% (cinco por cento) do Valor do Contrato.
Nos demais anos do Prazo da Concessão.	2,5% (dois e meio por cento) do Valor do Contrato.

13.2. Os montantes mínimos da Garantia de Execução, resultantes da aplicação dos percentuais definidos nesta Subcláusula, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. Após a data base do reajuste, a Concessionária deverá enviar a documentação de complementação da Garantia de Execução para o Poder Concedente.

13.3. A Garantia de Execução, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Seguro-garantia;
- (iii) Fiança bancária; ou
- (iv) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iii) acima.

13.4. A caução em dinheiro deverá ser prestada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação emitido pelo município.

13.5. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.6. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, devendo para tanto promover a renovação até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu vencimento, sob pena das penalidades cabíveis.

13.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e obrigação solidária com a Concessionária, devendo ser observado também o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

13.8. As fianças bancárias devem ser emitidas por banco com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch.

13.9. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch.

13.10. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução, a Concessionária deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

13.11. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Subcláusula 13.10., poderá o Poder Concedente declarar a caducidade do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

13.12. O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

13.13. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, o Poder Concedente deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Concessionária, bem como as decisões finais da instância administrativa.

13.14. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Concessionária.

13.15. É vedada a inclusão de qualquer cláusula de exceção no instrumento da Garantia de Execução.

13.16. A Garantia de Execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (i) Prejuízos advindos do descumprimento do Contrato;
- (ii) Prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- (iii) Multas aplicadas pelo Poder Concedente à Concessionária;
- (iv) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza descumpridas pela Concessionária que sejam redirecionadas para o Poder Concedente.

13.17. O Poder Concedente fica autorizado a utilizar a Garantia de Execução para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Concessionária, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.18. A autorização contida na Subcláusula acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.19. A Garantia de Execução prestada será retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de caducidade, até a apuração dos prejuízos causados ao Poder Concedente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.20. O valor retido será utilizado para o ressarcimento dos prejuízos causados ao Poder Concedente, sendo o valor remanescente, se existente, liberado para a Concessionária.

13.21. A Concessionária permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.

13.22. Além disso, após a assinatura do contrato, a Contratada/Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros, durante todo o prazo da concessão, a fim de que sejam suficientes para garantir a continuidade dos serviços.

14 VISITA TÉCNICA

14.1. Por se tratar de uma PPP, a visita técnica não é obrigatória.

14.2 A LICITANTE poderá realizar VISITA TÉCNICA, até 5 (cinco) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, na área da futura UNIDADE HOSPITALAR.

14.3 Caso opte pela visita, a LICITANTE deverá pré-agendar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, das 14:30 às 16:30, devendo encaminhar a solicitação através do ENDEREÇO ELETRÔNICO ppp.hospitalmunicipal@pmfs.ba.gov.br, com título "VISITA TÉCNICA", com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita.

14.4 No agendamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, disponibilizará data e horários distintos aos eventuais interessados, preservando tratamento isonômico aos LICITANTES

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Concessionária deverá executar as obras e os serviços da Concessão por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, conforme autorizado pelo art. 25, § 1º, da Lei de Concessão.

15.2. Para a execução dos serviços, a Contratada/Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implementação de atividades relacionadas.

15.3. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão.

15.4. O conhecimento do Contratante/Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Contratada/Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do contrato e não acarreta qualquer responsabilidade para o Poder Concedente.

15.5. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

15.6. A Contratada/Concessionária terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos usuários, ao Contratante/Poder Concedente e a terceiros.

15.7. Os empregados e terceiros contratados pela Contratada/Concessionária deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

15.8. A Contratada/Concessionária assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

15.9. A Contratada/Concessionária deverá indenizar e manter o Contratante/Poder Concedente indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela Contratada/Concessionária, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

15.10. Nos casos em que o terceiro deva exercer a atividade dentro do imóvel do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA, a Concessionária deverá disciplinar no contrato entre ambos o regime relativo à posse do espaço a ser ocupado pelo terceiro, bem como aos bens móveis de propriedade do terceiro que devam ser mantidos no mencionado espaço e utilizados no exercício da sua atividade.

15.11. O contrato firmado entre a Concessionária e o terceiro deverá prever a obrigação de o terceiro desocupar a área e retirar os bens móveis mantidos no espaço em caso de rescisão do contrato firmado com a Concessionária.

16. DO PRAZO DA CONCESSÃO E VALOR DO CONTRATO.

16.1 A CONCESSÃO terá o prazo de 22 (vinte e dois) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

16.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado, estendido ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

16.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante determinação do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, condicionada a prorrogação à devida motivação e lastreada em juízo de conveniência e oportunidade

para o pleno atendimento do interesse e das necessidades públicas municipais, observados os limites legais, especialmente o disposto no inciso I, do artigo 5º da LEI FEDERAL DE PPP.

16.4 A prorrogação prevista, somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

- I. Envio pelo PODER CONCEDENTE da determinação de que trata a Subcláusula 16.3, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual, se for o caso;
- II. Envio pela CONCESSIONÁRIA de requerimento de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO de que trata a subcláusula 16.3, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 12 (doze) meses do advento do termo contratual, se for o caso;
- III. Estudo prévio de viabilidade econômico-financeiro da prorrogação, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação do PODER CONCEDENTE;
- IV. Fixação de novos investimentos, condicionamentos e INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo em vista as condições vigentes à época;
- V. Atingimento pela CONCESSIONÁRIA, nas avaliações de desempenho dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO, de ao menos 80% (oitenta por cento) do ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- VI. Quando houver anuência da outra PARTE à proposta de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO;
- VII. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- VIII. Adequação do valor e/ou da duração, conforme o caso, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

16.5 O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

16.6. A extensão do prazo de vigência da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação, observando-se, em todo caso, o prazo de vigência máximo permitido em lei.

16.7 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 1.881.600.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões e seiscentos mil reais), correspondente à DATA-BASE de agosto de 2025.

16.8 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.9 Compete às LICITANTES, por sua conta e risco, realizar investigações, levantamentos, estudos e projetos para a elaboração e a apresentação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, e o mesmo competirá à CONCESSIONÁRIA para

subsidiar as suas estratégias de investimento, de execução das obras e de gestão dos serviços, sem embargo da opção pela utilização do anteprojeto referencial disciplinada no CONTRATO

17 . DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.7 Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a LICITANTE deverá apresentar:

17.7.1 No caso de sociedades empresariais:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente, admitida a apresentação de certidão simplificada;
- b) Documento que comprove que a sociedade se encontra devidamente autorizada a participar da LICITAÇÃO, se esta autorização for exigida pelo estatuto ou contrato social.

17.7.2 No caso de sociedade por ações e sociedade limitadas:

- a) Documentos registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na forma o art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 5 de dezembro de 1976.

17.7.3 No caso de fundos de investimento:

- a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição dos representantes do administrador em exercício;
- c) Comprovante do registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente, ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN12/19;
- d) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- e) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

- f) Certidão de que a entidade financeira administradora /ou gestora do fundo não se encontra submetida à liquidação ou sob intervenção efetuada ou decretada pelo Banco Central do Brasil; e
- g) Sendo fundo de investimento estrangeiro deverá apresentar documento equivalente ao registro na CVM do país de origem, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.4 No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
- b) Documento que comprove que a entidade se encontra devidamente autorizada a participar da LICITAÇÃO, se esta autorização for exigida pelo ato constitutivo;
- c) Instrumento de eleição da administração em exercício; e
- d) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

17.7.5 No caso de Instituições Financeiras, além das demais exigências aplicáveis à natureza societária:

- a) Comprovação da autorização de funcionamento como Instituição Financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

- a) Decreto de autorização ou equivalente, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.7.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro documento que comprove seu atual enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 38, de 02 de março de 2017.

18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 Para fins de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE ou de cada uma das consorciadas da LICITANTE em CONSÓRCIO, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e;
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa.

18.1.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis que observem aos seguintes requisitos:

- a) Sociedades registradas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;
- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

18.1.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme aplicabilidade.

18.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial se apresentada, no ENVELOPE de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL.

- 18.1.4 A LICITANTE ou CONSORCIADA que estiver na situação de que trata o subitem 18.1.3 acima, deverá, adicionalmente, apresentar declaração, de livre elaboração, dando ciência de que no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, comprovando que o plano de recuperação judicial homologado está sendo cumprido.
- 18.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as LICITANTES, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar, além do DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, Declaração de Enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 18.3 No caso de CONSÓRCIO, serão exigidas as comprovações da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA de cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO, por não haver quantitativo de valores mínimos exigidos.

19 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.1 Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, as LICITANTES deverão apresentar os documentos a seguir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF;
 - b) Prova de inscrição no Cadastros de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou declaração assinada pela LICITANTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual.
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
 - d) Prova de regularidade, quanto a tributos mobiliários, junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da LICITANTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a LICITANTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração

assinada pela LICITANTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis.

19.2 Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19.3 As LICITANTES, assim como todas as CONSORCIADAS, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível da pessoa física, ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação ora exigida.

20 DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

20.1 Para fins da HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, a LICITANTE deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da LICITAÇÃO, por intermédio da apresentação de um ou mais atestados, certidões ou declarações, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove as experiências previstas, cumulativamente, nos Subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a saber:

20.1.1 Comprovação de experiência na construção de unidade hospitalar com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos de internação, 5 (cinco) leitos de UTI e 6.000 m² (seis mil metros quadrados) de área total edificada, englobando as seguintes atividades:

20.1.1.1 Elaboração de todos os projetos necessários à edificação hospitalar, incluindo: (i) projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, (ii) projeto de proteção contra incêndio, (iii) projeto de instalações elétricas para baixa e média tensão, contendo subestação, iluminação e distribuição de energia para a edificação, (iv) projeto de sistema de climatização complexa, com capacidade mínima de 500TR;

20.1.1.2 Execução e gerenciamento das obras necessárias à construção da edificação hospitalar, incluindo (i) superestrutura em concreto armado e/ou pré-moldado e/ou

pré-fabricado e/ou em aço, (ii) instalação do sistema de climatização complexa, com capacidade mínima de 500TR, (iii) instalação de proteção contra incêndio, (iv) instalações elétricas de baixa e média tensão, contendo montagem de subestação com no mínimo 800KVA.

20.1.2 Comprovação de experiência, na gestão de serviços não assistenciais, por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos, em unidade hospitalar acreditada, com, pelo menos, 50 (cinquenta) leitos de internação e 5 (cinco) leitos de UTI, na forma dos Subitens 20.1.2.1 e 20.1.2.2.

20.1.2.1 A experiência em gestão de serviços não assistenciais de que trata o Subitem 20.1.2, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Limpeza e higienização hospitalar;
- b) Manutenção predial hospitalar;
- c) Manutenção de equipamentos hospitalares;
- d) Hotelaria hospitalar, incluindo lavanderia e nutrição e dietética;
- e) Implantação e operação de sistemas de informática do hospital;
- f) Transporte de ambulância.

20.1.2.2 A comprovação de experiência, na gestão de serviços não assistenciais de que trata o Subitem 20.1.2 deve ser, no mínimo, no Nível 2 – Acreditado Pleno da Organização Nacional de Acreditação - ONA, na categoria de serviços hospitalares, ou acreditação equivalente, nacional ou internacional, conferida por organismo reconhecido pela International Society for Quality in Health Care – ISQua.

20.1.2.2.1 Nos casos em que a acreditação adote três ou mais níveis, a certificação deverá ser a partir do nível intermediário.

20.1.2.2.2 Nos casos em que adote até dois níveis, a certificação deverá ser no nível mais avançado.

20.1.2.2.3 A comprovação de experiência, na gestão de serviços não assistenciais exigida no Subitem 20.1.2.2 deverá ser feita mediante atestados, válidos e vigentes, emitidos por empresas de auditoria externa ou instituições acreditadoras devidamente credenciadas junto às respectivas organizações, ou por entidades contratantes ou financiadores dos respectivos serviços (gestores públicos do SUS ou operadoras de planos de saúde suplementar), conforme o caso.

- 20.1.3 Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observados os subitens abaixo.
- 20.1.3.1 Para efeito de alcance do valor previsto no Subitem 20.1.3, será admitido o somatório de documentos de comprovação de investimentos em diferentes empreendimentos, desde que, para, ao menos um dos empreendimentos, a LICITANTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e para os demais, individualmente, contemplem, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- 20.1.3.2 Considera-se investimento com previsão de retorno de longo prazo, para os fins do disposto no Subitem 20.1.3 o investimento cujo retorno: (a) ocorra por meio de receitas a serem auferidas em período igual ou superior a 60 (sessenta) meses; e, cumulativamente, (b) possa ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento.
- 20.1.3.3 Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do Subitem 20.1.3, dentre outros documentos hábeis, sem prejuízo das prerrogativas resguardadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (i) declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento; (ii) declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos e realizados; (iii) apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures e documentos de comprovação da realização do investimento; (iv) comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais e documentos de comprovação da realização do investimento; ou (v) comprovação da instituição de fundo de investimentos, sua vinculação ao empreendimento e documentos de comprovação da realização do investimento.
- 20.1.3.4 Os valores descritos nos documentos de comprovação poderão ser atualizados pela LICITANTE, a partir da data de referência da captação dos recursos, até a data de publicação deste EDITAL, pela variação do IPCA/IBGE.
- 20.1.3.5 O atestado ou declaração que contiver valores expressos em moeda estrangeira terá os valores (i) convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, da data da captação dos recursos descritos no atestado ou declaração; e, (ii) atualizados conforme o Subitem 22.1.3.4.
- 20.1.3.6 Serão consideradas as seguintes regras para comprovação das experiências previstas neste EDITAL:

- i. Na hipótese em que o detentor da experiência seja individualmente responsável pelo empreendimento, será considerado o valor total do(s) investimento(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação;
- ii. Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;
- iii. Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência tenha(m) atuado no empreendimento como acionista(s) com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção de sua participação na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação;
- iv. Na hipótese em que o(s) detentor(es) da experiência tenha(m) atuado no empreendimento como consorciado(s), será observada a proporção de sua participação no respectivo consórcio, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

20.2 Para fins de comprovação das experiências previstas nos Subitens 20.1.1 e 20.1.2, serão admitidos atestados emitidos em nome de profissionais de nível superior, devendo tais profissionais terem ocupado cargo de direção ou terem exercido a função de responsável técnico-administrativo do respectivo empreendimento durante o período mínimo de 12 (doze) meses antes da DATA DE ENTREGA dos ENVELOPES, além de serem integrantes do quadro societário da LICITANTE ou da CONSORCIADA durante esse mesmo período.

20.2.1 Os atestados de responsabilidade técnica referidos no Subitem 20.2 deverão ser registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CRA (Conselho Regional de Administração), respectivamente.

20.3 Apenas para a comprovação da experiência requerida no Subitem 20.1.1 será admitida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome de CONSTRUTORA SUBCONTRATADA pela LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- a) É vedado à CONSTRUTORA SUBCONTRATADA, suas AFILIADAS ou COLIGADAS, participar da LICITAÇÃO isoladamente ou em CONSÓRCIO com outro LICITANTE;
- b) É permitido a mais de um LICITANTE apresentar atestado relativo à mesma CONSTRUTORA SUBCONTRATADA; e
- c) Juntamente com a experiência da CONSTRUTORA SUBCONTRATADA deverá ser apresentada declaração, na forma do modelo constante no ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO deste EDITAL, a ser firmada pelo LICITANTE e pela CONSTRUTORA SUBCONTRATADA, indicando a CONSTRUTORA SUBCONTRATADA como responsável pela execução da futura obra.

20.3.1 A contratação da CONSTRUTORA SUBCONTRATADA deverá ser formalizada pela SPE até a assinatura do CONTRATO e deverá prever, no mínimo, os requisitos exigidos abaixo:

- a) Declaração de que a SPE não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu objeto, em razão de fato imputável à CONSTRUTORA SUBCONTRATADA;
- b) Que a SPE responde com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO independente das avenças estabelecidas com a CONSTRUTORA SUBCONTRATADA;
- c) A indicação de responsável técnico; e
- d) Que a rescisão do contrato com a CONSTRUTORA SUBCONTRATADA deverá ser precedida da indicação de uma nova CONSTRUTORA SUBCONTRATADA, com igual ou superior experiência à exigida neste Subitem.

20.4 A experiência de que trata o Subitem 20.1.2 deve ser integralmente comprovada para um único hospital, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), sendo vedada a composição de atestados com serviços prestados por diferentes unidades hospitalares.

20.5 No caso de CONSÓRCIO, não será admitido o somatório de atestados entre as CONSORCIADAS para cumprimento dos quantitativos mínimos de cada um dos requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA individualmente previstos nos Subitens 20.1.1 e 20.1.2, podendo cada CONSORCIADA contribuir para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do CONSÓRCIO em diferentes requisitos.

20.6 Poderão figurar como detentoras das experiências exigidas nos Subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, respeitados os respectivos quantitativos mínimos, a LICITANTE individual, quaisquer das CONSORCIADAS, suas COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS e sociedades sob controle comum, desde que tais não participem da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo grupo empresarial, observando-se o disposto no art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.1 A relação entre a LICITANTE individual ou CONSORCIADA e a empresa detentora das experiências deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma para demonstrar a relação societária entre a LICITANTE individual ou CONSORCIADA e a respectiva entidade; e, (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas no organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

20.6.2 No caso de alterações societárias, inclusive nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento de sociedades empresárias, somente serão considerados os atestados que tenham sido objeto de transferência definitiva de acervo técnico, o que também deverá ser objeto de comprovação inequívoca e documental.

20.7 Em qualquer das hipóteses descritas nos Subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, o(s) atestado(s) deverão, no mínimo, conter as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- c) Datas de início e término da participação da empresa no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- d) Local da realização das atividades e serviços;
- e) Razão social do emitente; e
- f) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

20.7.1 Serão admitidos como documentos complementares aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, documentos tais como contratos, cartas, declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida, desde que, em qualquer caso,

tais documentos sejam aptos à efetiva comprovação do cumprimento dos requisitos de experiência técnica definidos nos referidos subitens.

20.7.1.1 Caso o conteúdo mínimo previsto no Subitem 20.6 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

20.8 A validade da documentação poderá ser averiguada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade poderá implicar na inabilitação da LICITANTE, a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na hipótese de falsidade das informações prestadas.

20.9 O ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, além da DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou da DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA, carta de apresentação dos documentos de habilitação, conforme ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO, e todos demais documentos exigidos no EDITAL.

21 DO ACESSO AO EDITAL

21.1 O EDITAL pode ser obtido no SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

21.2 A documentação fornecida às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

21.3 As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise de todos as condições, instruções, leis, decretos, normas, especificações e informações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao contrato da CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual da área que será construído o HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA (HFSA) e de quaisquer outros BENS REVERSÍVEIS eventualmente vinculados à CONCESSÃO, cabendo-lhe, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

21.3.1 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto da CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que servirá de limite para as PROPOSTAS COMERCIAIS a serem oferecidas na LICITAÇÃO, não apresentando, perante os potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da

responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

21.4 A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

22 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1 Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas de direito privado nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.,

22.2 Para efeitos deste TERMO DE REFERÊNCIA, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividades de investidoras financeiras.

22.3 Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

- a) Se encontrem em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Feira de Santana, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Tenha incorrido à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d) Estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Subitem 22.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como se estiverem em insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;
- e) Estiverem sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;
- f) Tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação da licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO;

- g) Estejam proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.230/2021;
- h) Empresas CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Possuam ou tenham mantido, direta ou indiretamente, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO ou com dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

22.4 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida desde que demonstrada, no ENVELOPE 3, a sua capacidade econômico-financeira, mediante a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

22.5 Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as exigências fixadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, a participação das LICITANTES deverá atender ainda as seguintes regras:

- a) Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E

TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos deste EDITAL;

- b) As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) A desclassificação ou inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO;
- d) Não haverá limite de integrantes para constituição de CONSÓRCIO;
- e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS, bem como a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras societárias pertinentes às alterações na composição dos sócios da SPE;
- f) Caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- g) As CONSORCIADAS serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO;
- h) Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou COLIGADAS.

22.6 O compromisso ou o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE subscrito pelas CONSORCIADAS, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Designação do CONSÓRCIO;
- b) Finalidade do CONSÓRCIO;
- c) Qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- d) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- e) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, a quem deverá ser outorgado expressamente poderes para a realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, tais como receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os

atos praticados pelo CONSÓRCIO, apresentar comunicação, assinar declarações e outros documentos, ofertar proposta, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e celebrar contratos, na forma do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO deste EDITAL;

- f) Obrigação quanto à futura constituição da SPE, observada a participação de cada empresa CONSORCIADA no capital social da SPE;
- g) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS perante o Poder Público, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO;
- h) O Termo de Constituição e Compromisso de Constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE poderá ser firmado por instrumento público ou particular e não dependerá de registro na Junta Comercial.

22.6.1 Fica vedada a participação de sociedades CONSORCIADAS em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma CONSORCIADA, ou em mais de um CONSÓRCIO.

22.7 A participação na presente LICITAÇÃO implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, disposições e condições constantes no EDITAL e de seus ANEXOS, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

22.8 As LICITANTES estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais, e adicionalmente:

Declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

23.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e, podendo compreender as seguintes receitas:

- i. APORTE PÚBLICO, se for o caso; e,
- ii. RECEITAS ACESSÓRIAS.

23.2 A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e das RECEITAS ACESSÓRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto, de maneira que, preservadas as condições

aqui originalmente estabelecidas, conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

24. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

24.1 Pela execução do objeto, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada a partir da aplicação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

24.1.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com a incidência dos descontos relacionados aos ÍNDICES DE DESEMPENHO e considerando o FATOR DE DEMANDA.

24.2 Os procedimentos para o cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA são os descritos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

24.2.1 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa aos primeiros trimestres de FASE 3 - OPERAÇÃO dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS se dará nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros dois trimestres da FASE 3, contados do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em valor correspondente à 100% (cem por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- b) No terceiro trimestre da FASE 3, contado do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA levará em conta apenas os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE alcançados no primeiro trimestre da FASE 3.
- c) A partir do quarto trimestre da FASE 3, contado do início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada considerando a apuração integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do FATOR DE DEMANDA.

24.3 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante a 1ª VIA DE PAGAMENTO, com recursos oriundos de seu próprio orçamento e/ou de repasses de outros entes federativos, inclusive do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para ações e serviços de saúde previstos neste CONTRATO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a tempo e modo.

24.3.1 O recebimento prévio pelo PODER CONCEDENTE dos repasses de recursos de outros entes federativos, inclusive do MINISTÉRIO DA SAÚDE, não é condição para a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nas datas previstas.

24.5 Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

24.6 No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de resolução de controvérsias previstos no CONTRATO.

24.6.1 Na hipótese de eventuais divergências quanto ao valor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o valor previsto no relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE prevalecerá e deverá ser regularmente pago até que a divergência seja solucionada, observadas as disposições contratuais.

24.7 Os eventuais ajustes do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da solução das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês imediatamente seguinte à respectiva decisão da divergência, considerando os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

24.7.1 Se necessário, a compensação de valores deverá ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, de forma que o valor máximo de acréscimo ou desconto em cada pagamento nunca ultrapasse o montante de 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

25. DA POSSIBILIDADE DE APORTE PÚBLICO

25.1. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, durante a FASE 2, a CONCESSÃO poderá contar com APORTE PÚBLICO para a realização de OBRAS e aquisição de BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no §2º do art. 6 da LEI FEDERAL DE PPP.

25.2 A decisão do PODER CONCEDENTE pela realização de APORTE PÚBLICO deverá ser objeto de comunicação formal à CONCESSIONÁRIA, acompanhada, no mínimo, das seguintes informações:

- (i) Proposta de VALOR DO APORTE;
- (ii) Proposta de CRONOGRAMA E MARCOS DE APORTE (Desembolso), vinculando os pagamentos do APORTE DE RECURSOS de forma proporcional às etapas efetivamente executadas das OBRAS ou a metas físicas e entregas específicas de BENS REVERSÍVEIS, atestadas conforme PLANO DE DESEMBOLSO.

25.2.1 Proposta de ajustes no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS integrante no SISTEMA DE GARANTIA de forma a abranger o APORTE DE RECURSOS. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação formal mencionada na Subcláusula acima.

25.3 Uma vez definido o VALOR DO APORTE, o CRONOGRAMA E MARCOS DO APORTE e os ajustes do SISTEMA DE GARANTIA, o PODER CONCEDENTE demandará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a realização de estudo para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com respectiva redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

25.3.1 O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Subcláusula acima deverá ser feito a partir do Fluxo de Caixa Original do PODER CONCEDENTE (assim entendido pelo Modelo Econômico-Financeiro referencial utilizado para a definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA para o EDITAL de LICITAÇÃO), mantendo-se todos os parâmetros originalmente previstos, inclusive a Taxa de Desconto, para fins de calcular a nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, após a inclusão do VALOR DO APORTE.

25.3.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá se opor à realização do APORTE PÚBLICO, nem ao VALOR DO APORTE, contudo deverá validar o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro e os ajustes do SISTEMA DE GARANTIA proposto pelo PODER CONCEDENTE.

25.3.3 Após a validação dos estudos pelas PARTES de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a efetiva implementação dos ajustes do SISTEMA DE GARANTIA para abranger o APORTE DE RECURSOS, as PARTES obrigam-se a celebrar um termo aditivo contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

25.3.4 O referido Termo Aditivo terá como objeto primordial:

- (i) A formalização do percentual e do VALOR DO APORTE;
- (ii) O estabelecimento do CRONOGRAMA E MARCOS DE APORTE (Desembolso);
- (iii) O estabelecimento do novo valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- (iv) Alteração no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS integrante do SISTEMA DE GARANTIA, no que couber.

25.3.5 A CONCESSIONÁRIA somente terá direito ao recebimento das parcelas do APORTE PÚBLICO após a assinatura do termo aditivo contratual e a comprovação do atingimento dos respectivos MARCOS DE APORTE nele estabelecidos.

25.3.6 Após a formalização do termo aditivo contratual, em caso de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO.

25.4 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste formalmente sobre a decisão da realização do APORTE PÚBLICO, e enquanto não houver a formalização de termo aditivo contratual, entende-se como mantido o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, calculada sem a previsão do APORTE PÚBLICO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

26. DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS

26.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS, por meio de subsidiária integral, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, bem como seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA e ao CONTRATO.

26.2 Os contratos serão celebrados em regime de direito privado e, em nenhuma hipótese, a exploração comercial de atividades ou projetos associados à CONCESSÃO poderá:

26.2.1 Comprometer ou impedir a prestação dos SERVIÇOS e/ou dos serviços assistenciais, inclusive quanto ao atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO; e

26.2.2 Implicar a cobrança aos USUÁRIOS, de tarifas, preços ou taxas referentes à prestação dos SERVIÇOS.

26.3 Para a autorização de qualquer ATIVIDADE ACESSÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de plano de negócios contendo, no mínimo:

- a) Objeto e produto pretendido;
- b) Público-alvo;
- c) Modelo de geração de receitas;
- d) Projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- e) Análise da viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- f) Identificação de eventuais riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da exploração do objeto e produto pretendido e as alternativas para mitigá-los;
- g) Análise de rentabilidade do negócio; e
- h) Outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio pelo PODER CONCEDENTE.

26.4 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração de ATIVIDADE ACESSÓRIA feita pela CONCESSIONÁRIA.

26.4.1 No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios e/ou nos estudos de viabilidade apresentados, hipótese na qual o prazo previsto nesta Subcláusula ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

26.4.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que a solicitação foi deferida nas condições propostas.

26.5 A CONCESSIONÁRIA e sua subsidiária integral deverão compartilhar quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas em ATIVIDADES ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE no percentual a ser definido no plano de negócios a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula 16, mediante demonstração da viabilidade econômico-financeira.

26.5.1 Em caso de aprovação do plano de negócios, os valores para compartilhamento serão apurados pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE,

anualmente, considerando o período transcorrido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

26.5.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, até o dia 31 de maio do ano subsequente, elaborar os cálculos indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.

26.5.3 O valor devido ao PODER CONCEDENTE será abatido da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE referente ao mês de junho.

26.5.4 Caso qualquer das PARTES discorde dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, observado que o cálculo realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE irá prevalecer até que seja eventualmente revisado no processo de solução de controvérsia.

26.5.5 Após a solução das controvérsias a respeito do abatimento, eventuais diferenças apuradas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em favor da PARTE vencedora. Os valores devidos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva realização do abatimento.

26.5.6 No último ano do PRAZO DA CONCESSÃO, o período de apuração considerará o período transcorrido entre 1º de janeiro e a data de extinção do CONTRATO. O valor do compartilhamento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE até a data de extinção do CONTRATO.

26.6 Para fins deste CONTRATO, as ATIVIDADES ACESSÓRIAS são consideradas de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações, no caso de insucesso na execução daquelas atividades.

26.6.1 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que a ATIVIDADE ACESSÓRIA planejada pela CONCESSIONÁRIA trará benefícios excepcionais para a prestação dos SERVIÇOS, este poderá autorizar que os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração da respectiva ATIVIDADE ACESSÓRIA sejam considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.7 Observado o disposto neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato relativo à ATIVIDADE ACESSÓRIA e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da execução de cada contrato.

26.8 Em todos os contratos que tenham por objeto a exploração de ATIVIDADE ACESSÓRIA, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

27. DOS BENS DA CONCESSÃO

27.1. São BENS DA CONCESSÃO aqueles utilizados na execução deste CONTRATO que:

27.1.1 Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para utilização na CONCESSÃO;

27.1.2 Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de executar o CONTRATO.

27.2 Os bens de terceiros, utilizados em qualquer ATIVIDADE ACESSÓRIA, não serão considerados BENS DA CONCESSÃO.

27.3 Dentre os BENS DA CONCESSÃO, serão considerados como BENS REVERSÍVEIS, terreno onde será construída a UNIDADE HOSPITALAR ou outras edificações que venham a ser construídas, as acessões, os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS, bem como, aqueles bens que venham a substituí-los, e, demais bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

27.3.1 Os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS utilizados na prestação dos serviços deverão, no mínimo, atender às especificações referidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária para executá-los nas condições exigidas neste CONTRATO.

27.3.2 A partir do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar anualmente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE até o dia 31 de dezembro de cada ano, observadas as disposições relativas ao Controle de Patrimônio.

27.3.3 O relatório deverá conter a listagem, descrição, estado de conservação e vida útil remanescente de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

27.3.4 O relatório também deverá indicar as manutenções e atualizações realizadas no período nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS.

27.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

27.5 A CONCESSIONÁRIA também deverá assegurar que os bens de terceiros localizados no HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA sejam mantidos em segurança.

27.6 Será igualmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização da adequação da estrutura física, bem como a execução de pequenas obras de adequação, relacionadas à instalação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS e VEÍCULOS que integrarem a CONCESSÃO, bem como de outras pequenas intervenções que a CONCESSIONÁRIA considere necessárias para a execução dos SERVIÇOS, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.7 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

27.8 Fica facultado à CONCESSIONÁRIA a contratação de licenças de uso para disponibilização dos softwares necessários à prestação dos SERVIÇOS.

27.9 Será admitida a disponibilização de BENS REVERSÍVEIS por meio de arrendamento mercantil (leasing) ou locação, desde que o contrato preveja que, no caso de extinção da CONCESSÃO, a propriedade do bem será transferida de forma automática para o PODER CONCEDENTE.

27.10 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

27.11 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que:

- (i) Com anuência prévia do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) A CONCESSIONÁRIA proceda sua imediata substituição, nas mesmas condições e qualidade previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

27.11.1 Na hipótese desta Subcláusula, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, substituição, descarte ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA a terceiros em prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

27.11.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, e, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha enviado toda a documentação prevista no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar a proposta como aprovada.

27.12 É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, sendo certo que eventual negativa do PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada.

27.12.1 Na hipótese ressalvada nesta Subcláusula, PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a constituição em garantia de BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA em prazo de 15 (quinze) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA.

27.12.2 A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido na Subcláusula anterior equivalerá à aceitação da proposta de constituição em garantia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

27.13 Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam a aquisição, locação, arrendamento ou negócios correlatos envolvendo os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua natureza e vinculação ao CONTRATO.

27.14 A CONCESSIONÁRIA responderá pela guarda de todos os BENS DA CONCESSÃO.

27.15 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

27.16 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

27.17 Todos os BENS DA CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

27.18 Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

27.19 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia, salvo com autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

27.20 A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

27.21 A CONCESSIONÁRIA declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE na DATA DE EFICÁCIA, quanto aos quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

27.21.1 A assunção dos BENS DA CONCESSÃO observará o disposto nas subcláusulas abaixo.

27.21.2 Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o TERMO INICIAL DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS constante do ANEXO 13, por meio do qual receberá o terreno de propriedade do PODER CONCEDENTE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, onde será edificada a UNIDADE HOSPITALAR, para fins de iniciar os serviços da CONCESSÃO.

27.21.3 A partir da data de assinatura do CONTRATO, e mesmo antes da assinatura do TERMO INICIAL DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, a CONCESSIONÁRIA terá garantido o livre acesso ao imóvel onde será implantada a UNIDADE HOSPITALAR, para realização de serviços preliminares e planejamento de suas atividades.

27.21.4 Uma vez encerrado o COMISSIONAMENTO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o TERMO DEFINITIVO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS constante do ANEXO 14, que conterà o rol de BENS DA CONCESSÃO definitivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

27.22 O aceite, por parte do PODER CONCEDENTE, das OBRAS e dos fornecimentos de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS e VEÍCULOS, pela CONCESSIONÁRIA, se dará por meio da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS DA CONCESSÃO, observando-se o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DOS INVESTIMENTOS. .

27.22.1 Deverá constar como anexo do TERMO DE RECEBIMENTO DOS BENS DA CONCESSÃO, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS com a listagem e descrição dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

27.23 O PODER CONCEDENTE poderá aceitar provisoriamente as OBRAS e os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS fornecidos pela CONCESSIONÁRIA caso entenda que eventuais desconformidades encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS.

27.23.1 O aceite provisório previsto nesta subcláusula se dará por meio da emissão do termo condicional, contendo as determinações que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para remediar as falhas identificadas e o prazo para tanto.

27.23.2 Caso o aceite provisório decorra de falhas ou inconformidades não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, o cumprimento das determinações de que trata a subcláusula 17.2.1 acima estará sujeito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.24 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso ao PODER CONCEDENTE aos locais necessários à realização das vistorias dos bens.

27.24.1 Para a avaliação dos BENS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.24.2 Para a fase de recebimento e aceitação dos BENS DA CONCESSÃO, bem como dos PROJETOS, fica estabelecida a atuação, na forma do disposto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA CONCESSÃO das seguintes Comissões Transitórias, com suas respectivas composições e atribuições:

- (I) Comissão Transitória para o Recebimento do Projeto das Obras e Instalações;
- (II) Comissão Transitória para o Recebimento da Obra e Instalações;
- (III) Comissão Transitória para o Recebimento dos Equipamentos e Mobiliário;

28. DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

28.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados.

28.2 OS BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.

28.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

28.4 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

28.5 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na Subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS.

28.6 Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.7 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

28.7.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, mediante validação pelo PODER CONCEDENTE.

28.7.2 Quando da reversão, os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E VEÍCULOS deverão possuir vida útil remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses.

28.7.3 No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a transferência do uso ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

28.7.4 Todos os investimentos em BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados e depreciados antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

28.7.5 No caso de desconformidade entre o inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis para os reparos, renovações e adaptações necessárias.

28.7.6 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

28.7.7 Os BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer natureza por parte da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros.

29. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

29.1 A construção do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes locais em matéria de licenciamento ambiental.

29.2 O disposto na Subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes.

30. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será uma pessoa jurídica ou um consórcio de pessoas jurídicas.

as diretrizes para seleção, contratação e atuação do Verificador Independente no âmbito do contrato de concessão, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Poder Concedente no acompanhamento e fiscalização da execução contratual. O Verificador Independente deverá atuar com autonomia técnica, imparcialidade e independência, sem prejuízo das atribuições de fiscalização exercidas diretamente pelo Poder Concedente.

A contratação será realizada pela concessionária, mediante apresentação de lista de empresas qualificadas ao Poder Concedente, responsável pela escolha da empresa que exercerá a função. O Verificador Independente deverá possuir experiência comprovada em projetos de concessão ou parcerias público-privadas, especialmente na área hospitalar, bem como capacidade técnica nas áreas de gestão hospitalar, modelagem econômico-financeira e análise de contratos de concessão.

Compete ao Verificador Independente desenvolver atividades de suporte ao Poder Concedente, abrangendo, entre outras atribuições, a análise e aferição periódica do desempenho da concessionária com base nos indicadores estabelecidos no Sistema de Mensuração de Desempenho; a validação das informações e dados utilizados na avaliação dos serviços; a realização de inspeções, diligências e levantamentos técnicos; e a elaboração de relatórios técnicos contendo os resultados da aferição do desempenho e o cálculo da contraprestação mensal efetiva devida à concessionária.

Também integra o escopo de atuação do Verificador Independente o apoio ao Poder Concedente na certificação de projetos e na verificação da execução das obras da unidade hospitalar, bem como na avaliação da entrega de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários clínicos. Adicionalmente, o verificador poderá participar da análise de processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato, incluindo a avaliação de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a revisão de fluxos de caixa relacionados à execução contratual.

No exercício de suas funções, o Verificador Independente deverá garantir a transparência e rastreabilidade das informações utilizadas em suas análises, indicando as fontes de dados, metodologias e memórias de cálculo adotadas na elaboração de seus relatórios. Todos os documentos e estudos produzidos deverão ser disponibilizados simultaneamente ao Poder Concedente e à concessionária, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e a confiabilidade das avaliações realizadas, bem como o alinhamento entre as partes quanto aos resultados do processo de verificação de desempenho.

- A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.
- O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente em relação aos INDICADORES DE

DESEMPENHO, cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, certificação dos projetos e das obras de edificação da UNIDADE HOSPITALAR e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se iniciará na FASE 2 (Fase de realização dos Investimentos) e perdurará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

30.2 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE aqueles:

- a) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) que estiverem submetidos à falência;
- d) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;
- e) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- f) que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- g) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas PARTES RELACIONADAS.
- h) cujos sócios, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- i) que tenham sido a última contratada para prestar o serviço de verificação independente no CONTRATO, salvo se comprovada a limitação de disponibilidade do mercado;
- j) que tenham em sua equipe membros que sejam ou tenham sido, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de apresentação de proposta para contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, empregados, contratados ou consultores da CONCESSIONÁRIA, por si ou através de sua(s) CONTROLADORA(s), CONTROLADA(s) ou COLIGADA(s) ou de seus acionistas, ainda que com atuação em objeto diverso do CONTRATO.

30.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser empresa, ou consórcio, que comprove as seguintes experiências:

- (i) ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência em estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns;
- (ii) experiência em estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas hospitalares, que tenham sido efetivamente concedidos;
- (iii) possuir profissional especializado na área de gestão hospitalar, com experiência superior a 10 (dez) anos;
- (iv) experiência em modelagem econômico-financeira de projetos de Parceria Público-Privadas ou de Concessão Comum no Brasil;
- (v) experiência em reequilíbrios, renegociações, repactuações ou arbitragens de Parceria Público-Privadas ou Concessão Comum no Brasil.

30.3 A comprovação de experiência de profissional(is) vinculado(s) à empresa, ou consórcio, será admitida para efeito de comprovação da sua capacidade técnica.

PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.5. No prazo de até 90 (noventa) dias antes do início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para seleção do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.6 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que os interessados apresentados não cumprem as condições estabelecidas.

30.7 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 30.6, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, ou, diretamente, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2, inclusive sobre as experiências dos interessados e suas equipes de profissionais, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista de interessados, contendo, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.

30.8 Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE número de pessoas jurídicas inferior a 03 (três), especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO. 3.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

30.9 No exercício da fiscalização a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa de consultoria especializada, conforme requisitos constantes no ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

30.11 O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido com total independência e imparcialidade entre as PARTES, promovendo a integração das equipes e o alinhamento das melhores práticas a serem adotadas.

30.12 As atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE estão elencadas no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de outras, eventualmente, disciplinadas no contrato a ser celebrado com a CONCESSIONÁRIA.

31. DEMAIS INFORMAÇÕES

31.1. Para além do Termo de Referência, demais informações podem ser localizados nos seguintes documentos: Relatório Jurídico, Estudos Técnicos-Operacionais, Relatório Econômico-Financeiro, Relatório de Diagnóstico Situacional, Relatório de Indicadores, Documentos Editalícios incluindo Edital, Contrato e Anexos, dentre outros.

31.1.1 O presente projeto referencial apresenta a configuração dos ambientes de forma estimativa e orientativa, podendo ocorrer ajustes na distribuição, dimensionamento ou denominação das salas, conforme necessidade operacional e administrativa do Poder Concedente, sem prejuízo das funcionalidades previstas para a unidade.

31.1.2 A elaboração e compatibilização dos projetos deverão ser realizadas utilizando metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM), de forma a permitir a integração entre todas as disciplinas envolvidas no empreendimento.

31.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a disponibilização dos equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada na UNIDADE HOSPITALAR, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

31.2. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE irá verificar o atendimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA pela CONCESSIONÁRIA, devendo determinar a tomada de providências pela CONCESSIONÁRIA, sem direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja constatado o descumprimento da obrigação.

31.2.1 Para remediar a situação acima, o PODER CONCEDENTE poderá, ouvida a CONCESSIONÁRIA, determinar a revisão das especificações para fins de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, fixando, conforme aplicável, novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos.

31.2.2 As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão aos equipamentos indicados pelo PODER CONCEDENTE e aos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão.

31.3 A substituição dos equipamentos deve respeitar a sua vida útil ainda que haja intenção de ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ensejará, caso altere comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, a sua recomposição.

31.4 A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.5 Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme matriz de risco constante neste processo e anexa ao edital.

31.6 a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por elaborar planos e estudos técnicos preliminares, obter as licenças e as autorizações necessárias para o início das OBRAS da UNIDADE HOSPITALAR, realizar levantamentos e estudos para a elaboração dos PROJETOS, e executar entre outras ações preparatórias, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS DOS INVESTIMENTO;

32. DA CERTIFICAÇÃO HOSPITALAR

32.1 A operação do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA estará sujeita à CERTIFICAÇÃO HOSPITALAR nos termos deste CONTRATO.

32.1.1 Em até 36 (trinta e seis) meses do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA deverá obter SELO DE QUALIFICAÇÃO ONA, junto a INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE.

32.2 As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA na obtenção da SELO DE QUALIFICAÇÃO ONA serão definidas conforme as exigências da INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE.

32.2.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pela não obtenção da CERTIFICAÇÃO HOSPITALAR se ficar expressamente atestado pela INSTITUIÇÃO ACREDITADORA INDEPENDENTE que a não obtenção da CERTIFICAÇÃO HOSPITALAR se deu por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Subcláusula 24.2.2 abaixo.

32.2.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá se eximir da responsabilidade da obtenção da SELO DE QUALIFICAÇÃO ONA por dolo, culpa ou inadimplência sua ou de terceiros a ela vinculados.

32.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE analisar as razões da eventual não obtenção da CERTIFICAÇÃO HOSPITALAR pela CONCESSIONÁRIA, adotando, se aplicável, as medidas corretivas e/ou penalidades cabíveis.

33. DA ESTRUTURA JURIDICA DA CONCESSIONÁRIA

33.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, com sede no MUNICÍPIO, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

33.2 O valor do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o equivalente a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões).

33.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

33.4 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

33.5 As alterações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA que não acarretem mudança de CONTROLE deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias após o registro na junta comercial.

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA CONCESSÃO

33.1 A alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na LEI DE CONCESSÕES.

33.1.1 O disposto na Subcláusula 26.1 aplica-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

33.1.2 Para obter a autorização aludida pela subcláusula 26.1, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

- (i) Atende às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; e
- (ii) Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

33.1.3 A autorização não poderá ser negada pelo PODER CONCEDENTE caso a CONCESSIONÁRIA atenda integralmente o disposto nos incisos (i) e (ii) acima.

33.2 Mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar que determinados requisitos das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO sejam considerados como cumpridos pela própria CONCESSIONÁRIA em razão do estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE.

33.3 Os pedidos da CONCESSIONÁRIA formulados com base nas Subcláusulas 33.1 a 33.3 deverão ser decididos pelo PODER CONCEDENTE em decisão fundamentada.

33.4 Considera-se como alteração de CONTROLE societário as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA:

- (i) Quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

33.5 Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

33.6 A anuência prévia do PODER CONCEDENTE também é necessária para o caso de transferência da CONCESSÃO para terceiros.

33.7 A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

34. DOS PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA

34.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adotar boas práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança.

34.1.1 No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, Sistemas de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT.

34.1.2 No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete a implementar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT, ou norma posterior; e a implantar no HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

34.2 No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

34.2.1 Implementar, em até 6 (seis) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2, Programa de Integridade, para fins de atendimento ao art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

34.2.1.1 O Programa de Integridade deverá ser elaborado, implementado e fiscalizado, nos termos previstos nas legislações MUNICIPAIS DE LICITAÇÕES e, no que couber, observar na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, ou que vierem a sucedê-los

34.2.1.2 Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 6 (seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança

Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
- ii. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- v. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para obras e serviços, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;
- vi. Dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

34.2.1.3 A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA.

34.2.1.4 Em até 15 (quinze) dias, contados da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. Objeto da contratação;
- iii. Prazo da contratação;
- iv. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- v. Justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

34.2.1.5 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- i. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- ii. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - a) Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - b) Redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
 - c) Pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - d) Pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

34.2.1.6 A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS e o Programa de Integridade deverão constar ser atualizadas sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas, visando garantir o constante aprimoramento e adaptação e sua efetividade.

35. DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

35.1 As edificações nos terrenos e espaço aéreo do HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA deverão observar o disposto nos Planos Diretores e Códigos de Obras, além das demais normas de regulação urbanísticas do município.

36. GOVERNANÇA DA CONCESSÃO

36.1 A governança da CONCESSÃO deverá seguir o quanto disposto no ANEXO 04 – DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA CONCESSÃO e ser assegurada por meio da constituição de comissões permanentes e comissões temporárias, a seguir elencadas:

- (i) COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO;
- (ii) COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO;
- (iii) COMISSÃO TRANSITÓRIA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS;
- (iv) COMISSÃO TRANSITÓRIA DE RECEBIMENTO DAS OBRAS;
- (v) COMISSÃO TRANSITÓRIA DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS CLÍNICOS;

36.2 A existência das comissões não afasta outros mecanismos de gestão e acompanhamento por parte do PODER CONCEDENTE.

36.3 O PODER CONCEDENTE poderá determinar a criação de outras estruturas de governança para a gestão da CONCESSÃO, mediante assinatura de termo aditivo ao presente CONTRATO.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Os estudos que fundamentam a estruturação do projeto foram devidamente elaborados por equipe técnica especializada e encontram-se formalmente consolidados em relatórios próprios, os quais integram o conjunto de documentos que instruem o presente processo administrativo. Cada um desses estudos — de natureza técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional — apresenta, de forma expressa, a indicação do período de sua elaboração e consolidação, permitindo a adequada verificação de sua atualidade, consistência metodológica e aderência às premissas consideradas na modelagem do projeto. Dessa forma, assegura-se a rastreabilidade das informações, a transparência do processo de estruturação e a conformidade com as exigências legais aplicáveis às Parcerias Público-Privadas, especialmente quanto à necessidade de fundamentação técnica da decisão administrativa.

37.2 O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

37.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

37.4. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Edilene de Almeida Carvalho Jesus

Matrícula: 60.008.215-5

Chefe de Gabinete

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana, em 02 de março de 2026.

Rodrigo Santos Matos

Matricula: 60.008.301-8

Secretário Municipal de Saúde